

O CONTRIBUTO DA RECUPERAÇÃO DO ‘CARÁCTER PÚBLICO’ DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO PARA A QUALIFICAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS

Pinho, L.¹; Martins, F.²; Soriano-Sierra, E.³.

¹ Mestre em Gestão e Políticas Ambientais, Bolseira de Investigação, Centro de Estudos do Ambiente e do Mar, Departamento de Ambiente e Ordenamento, Universidade de Aveiro, 3810-193 Aveiro, Portugal, lpinho@dao.ua.pt

² Doutora em Ciências Aplicadas ao Ambiente, Professora Associada, Centro de Estudos do Ambiente e do Mar, Departamento de Ambiente e Ordenamento, Universidade de Aveiro, 3810-193 Aveiro, Portugal, filo@dao.ua.pt

³ Doutor em Biologia de Populações e Ecossistemas, Professor Adj. 4, Núcleo de Estudos do Mar, Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Universitário Trindade, Cx Postal 476, CEP 88040-900, SC, Brasil, nemar@ccb.ufsc.br

RESUMO

As áreas costeiras, espaços únicos com uma riqueza natural extraordinária, são áreas polarizantes de actividades económicas e de concentrações urbanas, por vezes desajustadas às suas particularidades e sensibilidade, decorrendo daqui uma conflitualidade potencial de usos e interesses.

Estes problemas das áreas costeiras verificam-se, também, nas áreas de Domínio Público Marítimo que delas fazem parte, as quais não deveriam estar ocupadas, mas sim preservadas e livres para o uso comum.

Daqui surge a grande problemática da eficácia desta faixa como protecção terrestre em relação ao mar e, simultaneamente, do avanço das águas do mar obrigar ao avanço da mesma para o lado terrestre, originando conflitos com os proprietários dos terrenos afectados.

A gestão das áreas costeiras poderia tornar-se muito mais fácil e eficiente, se se conseguisse recuperar o carácter público das áreas de Domínio Público Marítimo, dado que os terrenos que dele fazem parte são do domínio público do Estado, levando a uma minimização dos habituais conflitos com proprietários particulares.

Actualmente, a gestão das áreas costeiras é uma tarefa complexa, visto que se encontram sob jurisdição de diversas entidades, e sob a aplicação de diversos diplomas legais e instrumentos de planeamento, ordenamento e gestão do território.

As dificuldades encontradas, subjacentes à recuperação do carácter público do Domínio Público Marítimo, levaram à elaboração de uma metodologia de aplicação ao seu âmbito territorial, como contributo para a qualificação das áreas costeiras.

ABSTRACT

The coastal zones, unique spaces of extraordinary natural wealth, are attractive for economic and urban activities. These human interventions may easily interfere with their singularity and sensitivity, leading to potential conflicts involving various uses and interests.

Such problems also occur in a specific part of the coastal zone – the Maritime Public Domain – which should not be occupied but preserved and kept free for common use.

From this point of view, the big issue is the effectiveness of the land protection zone in relation to the sea. Besides, the mean sea level rise forces the inland movement of this protection zone, which may originate serious conflicts among affected land owners.

The coastal areas management would become much easier and efficient if the Maritime Public Domain public nature could be recuperated, since the Maritime Public Domain is a part of the State public domain, mitigating the usual conflicts with private owners. Nowadays, managing these areas is a complex task, because it involves the jurisdiction of several entities, and the surveillance of several legal documents and land use planning and management tools.

The problems that were identified in this study, concerning the recovery of the public nature of the Maritime Public Domain, led to the definition of a methodology that is intended specifically for the qualification of the Maritime Public Domain.

Palavras-Chave: domínio público marítimo, carácter público, qualificação das áreas costeiras

INTRODUÇÃO

As áreas costeiras, pela sua riqueza natural excepcional, são áreas polarizantes de actividades económicas e de concentrações urbanas desajustadas e, por vezes, incompatíveis com as suas particularidades e sensibilidade biofísica.

O Domínio Público Marítimo (DPM), parte territorial integrante das áreas costeiras sobre a qual se debruça esta investigação, compreende os leitos do mar e margens adjacentes. Ou seja, corresponde a uma faixa que vai desde a batimétrica dos -30m até 50m contados a partir da Linha Máxima de Preia-Mar de Águas Vivas Equinociais (LMPMAVE). Estes terrenos são do Domínio Público do Estado e, portanto, inalienáveis, impenhoráveis e imprescritíveis. Dado o possível avanço e recuo das águas do mar, os limites do DPM ficam sujeitos a alterações e a área

que lhe corresponde pode aumentar ou diminuir, advindo daqui um carácter dinâmico.

Os usos, ocupações e acções indevidas devem ser especialmente evitadas nas áreas que compreendem o DPM, as quais não podem estar ocupadas, mas sim preservadas e livres para o seu uso, entendido como um direito público.

Actualmente, verifica-se a ausência de equidade social entre os diversos utilizadores destes terrenos, uma vez que aqueles que se encontram em situação legal estão penalizados relativamente aos outros.

Recuperar o carácter público destes terrenos é indispensável para a sua gestão integrada e, consequentemente, para lhes devolver a possibilidade de concretizarem a sua função correctamente. No entanto,

subjacente a este ‘grandioso’ objectivo, encontram-se diversas dificuldades.

QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL PORTUGUÊS

São diversas as entidades que têm intervenção na gestão das áreas costeiras. Destas, destacam-se o Instituto da Água e as Direcções Regionais do Ambiente e Ordenamento do Território, integrantes da orgânica do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, como sendo as que têm tido uma intervenção mais directa no planeamento, ordenamento e gestão do DPM. Salienta-se, também, a Comissão do Domínio Público Marítimo (Ministério da Defesa Nacional) pelo seu papel no que respeita à utilização, defesa e manutenção dos terrenos de DPM. Face a esta diversidade de entidades que intervêm com diversas funções, a gestão integrada destas áreas traduz-se num processo complexo. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 97/2003, de 7 de Maio, o Instituto de Conservação da Natureza passa a ter competências no que respeita à orla costeira e ao domínio hídrico marítimo.

Relativamente à legislação aplicável à orla costeira, esta é caracterizada por uma certa sectorialização e pouca articulação, sendo os diplomas produzidos em épocas diversas e de uma forma sectorial no que se refere às actividades de planeamento, de ordenamento, de gestão, de qualidade ambiental, de protecção dos recursos naturais, de licenciamento de actividades ou de fiscalização.

O Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, instrumento legal com aplicação específica no DPM, alterado recentemente pela Lei n.º 16/2003, de 4 de Junho, foi a base da gestão das áreas costeiras portuguesas até ao início da década de 90 e bastante importante no que respeita à salvaguarda de recursos naturais de grande valor, associados ao recurso água. No entanto, os seus princípios não estão articulados com os princípios de conservação adoptados em áreas de REN e encontram-se desajustados relativamente às actuais indicações propostas para uma Gestão Integrada da Zona Costeira, assentes nos princípios do desenvolvimento sustentável.

Verifica-se, também, que a extensão do seu âmbito territorial não é suficiente para pôr em prática correctamente esses princípios. “(...) o reconhecimento desta desadequação levou a que, para efeitos de elaboração dos POOC’s, fosse agregada uma zona terrestre de protecção de 500 metros.” (Martins, 1997, p. 238). Se em muitos casos esta faixa de protecção é suficiente para a protecção dos recursos naturais específicos da orla costeira, muitos outros há em que o âmbito territorial dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) não alberga, na sua totalidade, os ecossistemas existentes, assim como já acontecia com o DPM.

No entanto, também nos POOC foi adoptada uma regra métrica para a definição da área de actuação, a qual nem sempre é suficiente para a protecção dos recursos naturais específicos da orla costeira, reconhecendo-se a necessidade de definir delimitações flexíveis e adaptadas às características locais das áreas costeiras.

Além disso, estes planos apresentam algumas incapacidades quanto à gestão do DPM, nomeadamente no que se refere a questões de equidade social, fomentando actividades permitidas e omitindo inúmeras ocupações ilegais.

Apesar destas lacunas, os POOC podem condicionar ou interditar actividades e usos, assim como a Reserva Agrícola Nacional e a Reserva Ecológica Nacional, actuando como instrumentos de salvaguarda de recursos naturais, potenciando a figura legal do DPM e, assim, facilitando a gestão das áreas do seu âmbito de aplicação. Refira-se, ainda, que a gestão em áreas com usos e ocupações desmedidos, pode ser mais eficaz com a elaboração de Planos de Pormenor (contemplados nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira através das Unidades Operativas de Gestão), os quais ordenam, condicionam e valorizam de forma pormenorizada a sua área de intervenção.

TRATAMENTO DADO ÀS ÁREAS DE DPM EM PORTUGAL

Nos POOC não são contempladas medidas específicas para a gestão das áreas de DPM face às características e aos problemas únicos das mesmas. De uma forma geral, apontam algumas restrições às áreas de DPM, nomeadamente o impedimento de obras de construção, reconstrução ou ampliação, permitindo apenas obras de beneficiação. No entanto, apesar das restrições, os referidos instrumentos não tratam estas áreas de alguma forma específica, remetendo sempre o assunto para o Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro.

Importa referir que os POOC nem sequer identificam as áreas de DPM e, conseqüentemente, as áreas clandestinamente urbanizadas, nem tão pouco incluem nos seus projectos e acções a delimitação destas áreas em todo o seu território de abrangência.

O único tratamento específico, no que se refere ao DPM, é feito através da concretização dos planos de praia, os quais, como o próprio nome indica, têm como área de intervenção a praia propriamente dita e são elaborados tendo em conta as características da praia a que se referem. Nestas áreas é permitida a localização de apoios de praia e, por vezes, de outras ocupações que o justifiquem, em função da tipologia das praias. São, portanto, ocupações legítimas, sendo aqui a tarefa de intervir muito menos complexa, o que dá origem a um maior número de intervenções a este nível territorial.

Constata-se que os POOC apresentam deficiências quanto à gestão das áreas costeiras, nomeadamente ao nível das questões de equidade social, ao fomentarem as actividades permitidas e omitirem as inúmeras ocupações ilegais existentes.

No quadro nacional denotam-se lacunas nomeadamente no não cumprimento da legislação e na falta de fiscalização relativa ao uso e ocupação das referidas áreas, no deficiente tratamento destas áreas no âmbito dos POOC, bem como na ausência de uma entidade específica que garanta a sua gestão, de forma contínua e equitativa no território.

CASO DE ESTUDO 1–LITORAL CENTRO DE PORTUGAL

Na Região Centro Litoral de Portugal, nos 50 metros contados a partir da LMPMAVE, verifica-se uma intensa ocupação do território, na maioria dos casos em situação ilegal (UA/DRAOT-C, 2002).

De um total de 14 áreas estudadas, foram identificadas 564 ocupações em DPM, das quais apenas 5 têm licença de utilização de DPM e nenhuma está actualizada. (UA/DRAOT-C, 2002). Constata-se, portanto, que se constrói

em áreas de DPM como se fossem privadas e que não existe uma política vigorosa, nem uma fiscalização que impossibilite esta ocupação ilegal.

Também a Praia da Barra, no concelho de Ílhavo, se caracteriza por uma intensa ocupação das áreas de DPM. No POOC de Ovar - Marinha Grande foram propostas duas UOPG para a Praia da Barra - o Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Barra Sul e o Plano de Urbanização da Barra. Este último engloba parte da zona urbana que, segundo o Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, se encontra em DPM. Nenhuma das UOPG está actualmente concretizada, ou seja, esta área tão crítica não tem actualmente um tratamento específico.

Reconhece-se que numa área tão consolidada como esta (Fig.1) será muito complexo intervir, no entanto pelo menos seria desejável a aplicação do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, quanto à proibição da construção de novos edifícios.



Fig.1- Praia da Barra - Ílhavo

Foram analisados dois processos de legalização de ocupações em DPM, localizadas na Praia da Barra. Desta análise ressaltou o facto da mesma entidade (Câmara Municipal de Ílhavo - CMI) ter atitudes distintas perante duas localizações em áreas de DPM. No primeiro caso - uma nova construção - foi ignorado o facto de parte do terreno onde se localiza o edifício pertencer ao DPM e de confinar, ou mesmo localizar-se, em área dunar, apenas sendo imposto o livre acesso do público à praia a Norte do edifício. No segundo caso - duas construções de 1949 - o processo seguiu os trâmites legais a que devia obedecer, nomeadamente foi pedido parecer à DRAOT-C.

Esta entidade, relativamente ao primeiro caso analisado, não foi informada, nem tem qualquer conhecimento sobre a sua existência. Além disso, não tendo uma acção fiscalizadora efectiva, não pôde, através da sua acção, trancar um procedimento administrativo de licenciamento 'incorrecto'.

Da análise destes dois casos resalta um problema básico inerente à realização dos PDM, no âmbito dos quais se procede à elaboração de cartas de ordenamento e de condicionantes não conformes à legislação existente relativa à protecção dos recursos naturais e ao DPM.

No entanto, pela atitude da CMI perante o segundo caso denota-se conhecimento, por parte dos técnicos desta entidade, quanto aos trâmites que se devem seguir numa situação destas. Assim sendo, e tendo em conta a importância da preservação das áreas de DPM, seria de esperar por parte destes técnicos uma atitude diferente. Face a este tratamento diferenciado relativamente a interesses semelhantes dos municípios, parece legítimo colocar a questão de eventual existência de interesses ou 'lobbies' a defender.

Esta questão relacionada com os PDM poderia ser minorada, pela DRAOT-C e pelo INAG, se no POOC de Ovar - Marinha Grande estivesse contemplado um tratamento específico para as áreas de DPM, uma vez que

estes instrumentos prevalecem sobre os PMOT. No entanto, esta é uma lacuna que aqui se verifica e, para agravar a situação, apesar de existir um Plano de Urbanização contemplado no POOC para esta área, que de alguma forma poderia contribuir para um melhor ordenamento territorial, o mesmo ainda não está elaborado.

Apesar das deficiências já apontadas na gestão das áreas de DPM, este problema ainda poderia ser minimizado de uma outra forma, colmatando os problemas decorrentes dos instrumentos de ordenamento do território existentes através duma fiscalização efectiva que, pelo menos, servisse para criar mecanismos de controlo de forma a evitar novas construções, legais ou ilegais, em áreas que devem ser preservadas e mantidas para o usufruto comum.

Esta é uma área onde se avizinham grandes dificuldades na recuperação do carácter público do DPM, visto a intensa densidade urbana com que se depara e o constante aumento que se verifica.

CASO DE ESTUDO 2 – LITORAL DO ESTADO DE STA. CATARINA

A Região Costeira do Estado de Santa Catarina, no Brasil, assim como a maioria das áreas costeiras, também se encontra intensamente ocupada.

À semelhança da figura de DPM em Portugal, no Brasil existem também as áreas de DPM e os Terrenos de Marinha.

Segundo o Decreto-Lei n.º 9760, de 15 de Setembro de 1946, "Art. 2º - São 'terrenos de marinha', em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da Linha de Preamar Média de 1831: a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés; b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se façam sentir a influência das marés." Os Terrenos de Marinha fazem parte do Domínio Privado da União. Do 'Domínio Público Marítimo' fazem parte áreas sujeitas à influência das marés, nomeadamente praias, mangais, terrenos esses que são inalienáveis e imprescritíveis - bens do Domínio Público da União.

Relativamente à ocupação dos Terrenos de Marinha, em 1995 foi feito um voo para obtenção dos dados de ocupação, no entanto passados 7 anos a Gerência Regional do Património da União em Santa Catarina (GRPU-SC) estima que houve um aumento de ocupação de cerca de 20%. Para além desta desactualização, acresce o facto de não existirem dados relativos à Ilha de Santa Catarina e dos seus Terrenos de Marinha não se encontrarem delimitados. Estima-se que no Estado de Santa Catarina haja cerca de 150 000 terrenos ocupados em áreas de Terrenos de Marinha, encontrando-se apenas 26 000 cadastrados, e destes, apenas cerca de 30% se encontram com o pagamento regularizado, ou seja, só cerca de 5% do total de Terrenos de Marinha, neste Estado, se encontram com a situação regularizada.¹

Actualmente está a ser testado o Projeto Orla - Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima, sendo o município

¹ Informação obtida através de entrevista a um técnico da GRPU-SC, em Junho/ 2002.

de Florianópolis uma das quatro áreas piloto, mais concretamente o Distrito de Sto. António de Lisboa. Aqui verifica-se a presença de loteamentos clandestinos e condomínios em situação irregular, ocupação inadequada dos Terrenos de Marinha, conseqüente impedimento do acesso público às praias, entre outros problemas.



Fig.2 - Sto. António de Lisboa

No Projeto Orla denota-se uma preocupação com as questões de actualização da legislação, bem como com a fiscalização do cumprimento das regras e, também, com a sensibilização dos actores, no intuito de contribuir para uma gestão mais eficaz das áreas costeiras. Também a questão da privatização das áreas costeiras e do acesso público às mesmas são temas que estão a ser tratados com um determinado enfoque, assim como o ordenamento e implantação de equipamentos de apoio.

Uma vez que apenas estão delimitados os Terrenos de Marinha da área continental do Estado, não é possível analisar a situação legal das ocupações neste distrito.

PROPOSTA DE QUALIFICAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS ATRAVÉS DA INTERVENÇÃO EM ÁREAS DE DPM EM PORTUGAL

Na sequência desta investigação, propõe-se uma metodologia de qualificação das áreas costeiras através de sugestões com incidência de aplicação, quer ao nível legal, quer institucional, quer ao nível dos instrumentos de ordenamento do território, quer ainda directamente no local, relativas às áreas de DPM (Fig.3). A toda a metodologia está, necessariamente, subjacente uma gestão integrada das áreas costeiras.

Esta metodologia assenta em duas ideias principais, nomeadamente a criação de uma entidade especializada para gestão do litoral, ou adaptação de uma entidade já existente, e a revisão, adaptação e articulação da legislação existente, integrando um carácter preventivo e tendo em conta os princípios do desenvolvimento sustentável. Entende-se que a legislação deve ser actualizada e adaptada de uma forma regular.

A nova legislação deve contemplar uma nova definição de delimitação do DPM, a qual só pode ser concebida tendo por base uma caracterização biofísica exaustiva das áreas costeiras. A sua elaboração deve ter em conta essa caracterização, pois deverá ser flexível, ter aplicações diferentes perante as características naturais específicas de cada área, terrestres, oceânicas e atmosféricas e também consoante se tratem de áreas urbanizadas ou não urbanizadas, já que nestas últimas a extensão a condicionar poderia ser superior.

No seguimento da elaboração da definição mais adequada, com possibilidade de incluir várias vertentes de

aplicação, deve proceder-se à delimitação oficial de todo o DPM, sem interrupções espaciais, a qual tem que impreterivelmente ser tida em conta nos planos municipais de ordenamento do território, no sentido da preservação integral dos recursos naturais, também por questões de segurança, relativas às populações, e por questões de justiça e equidade social. Com a oficialização das delimitações torna-se possível proceder à identificação dos usos e ocupações do DPM, a qual pressupõe um processo contínuo. Refira-se que devem ser previstas diferentes actuações, consoante se trate de usos e ocupações localizados no que se considera actualmente DPM, ou localizados no âmbito territorial da nova definição criada, de forma a evitar injustiças ao nível social e ressaltando as situações anteriormente legalizadas.

De forma a rentabilizar este levantamento, deverá ser criado um Sistema de Informação Geográfica, no qual deverá ser incluída a informação recolhida relativamente aos usos e ocupações do DPM, nomeadamente situação legal da ocupação, dados do proprietário, caracterização e localização geográfica da ocupação. Subjacente à criação destes instrumentos de âmbito regional (por áreas de abrangência dos POOC), deverá haver uma coordenação ao nível nacional, no sentido de se conseguir uma visibilidade de conjunto relativa à ocupação das áreas de DPM, bem como a equidade no tratamento destas áreas.

Com o apoio do Sistema de Informação Geográfica, torna-se possível proceder à legalização dos usos e ocupações do DPM, a qual deverá ser feita de diferentes formas perante as possíveis situações em que se encontrem as áreas e, conseqüentemente, os usos e ocupações de DPM, segundo as duas definições - a actual e a proposta.

Os POOC, como instrumento específico para a gestão e ordenamento das áreas costeiras, deverão contemplar uma gestão activa de toda a área de DPM, sem interrupções espaciais ao nível do território.

Todo o processo de gestão terá que ser acompanhado por uma fiscalização/ monitorização contínua relativa aos usos e ocupações das áreas de DPM, caso contrário surgem as situações ilegais que complicarão toda a tarefa.

É premente a recuperação de áreas naturais deterioradas ou destruídas, bem como a monitorização dos ecossistemas existentes e a protecção de algumas áreas urbanizadas, de forma a proteger as populações de possíveis riscos.

É indispensável a sensibilização da população em geral e das entidades locais para a gestão integrada das áreas costeiras, explicando de forma evidente as vantagens que pode trazer para todos. Esta sensibilização é, também, fundamental para incentivar as populações à participação no processo de gestão.

Com esta metodologia pretende contribuir-se para a recuperação do 'carácter público' do DPM, ainda que lentamente, promovendo a preservação dos recursos naturais, a disponibilidade destas áreas como bem de usufruto comum, de todos e para todos, e a protecção das populações e bens relativamente a possíveis acidentes e prejuízos, cooperando, desta forma, na qualificação das áreas costeiras.

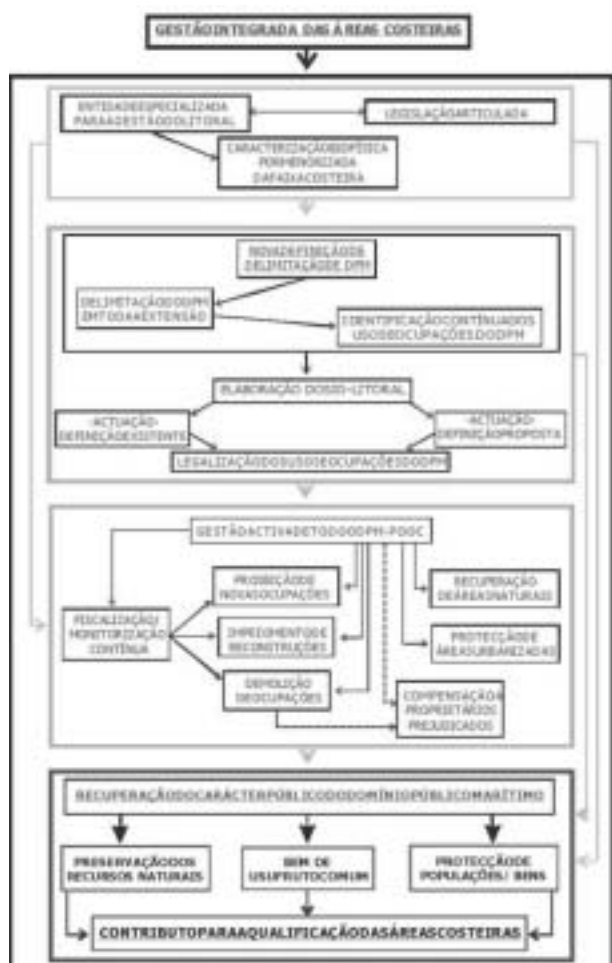


Fig.3 - Metodologia de qualificação das áreas costeiras

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como continuação desta investigação, sugere-se uma reflexão mais aprofundada, quer quanto ao contexto histórico de criação e evolução do conceito de DPM, quer quanto ao uso e gestão das áreas em questão. Esta reflexão deverá ser feita não só relativamente a Portugal e ao Brasil, mas também a outros países com outros contextos sócio-económicos, por forma a conseguir um leque mais abrangente de situações que permitam retirar um conjunto de ilações mais vasto e, conseqüentemente, mais válido. Por outro lado, uma análise mais profunda de todos os Planos de Ordenamento da Orla Costeira existentes em Portugal seria desejável, de forma a verificar se existe, ou não, uma corrente evolutiva no que diz respeito ao tratamento dados às áreas de DPM, neste tipo de instrumentos.

Sugere-se, ainda, um aprofundamento e desenvolvimento da metodologia proposta, bem como a sua aplicação a áreas piloto com diferentes características, por forma a permitir reajustamentos à metodologia e a sua posterior validação.

É necessário trazer esta temática para a agenda política, suscitando debates, reflexões e evidenciando diversas visões sobre o assunto, no sentido de desenvolver as capacidades instrumentais do conceito de DPM.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Cabral, N.; 1995; "O novo modelo de gestão da Orla Costeira" in Revista de estudos urbanos e sociais –

sociedade e território, n.º 22, 'PDM's, PMOT's, PROT's, POOC's... para que queremos estes planos?', pp. 92-101, Edições Afrontamento, Porto, 1995.

Campos, J.; 1989; "O Domínio Público Marítimo, sua Interação com o Cadastro e o Planeamento"; in Seminário Internacional sobre Cadastro Rústico e Urbano Multifuncional – SICRUM; pp.1-5; 20 a 25 de Novembro, Lisboa/ Funchal.

Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, Diário do Governo n.º 260, de 5 de Novembro de 1971, I Série, pp. 1674-1680.

Decreto-Lei n.º 9760, de 15 de Setembro de 1946.

DGOT; 1990; "Carta Europeia do Litoral"; SEALOT-MPAT, Lisboa.

European Commission; 2000; "Communication from the Commission to the Council and the European Parliament on Integrated Coastal Zone Management: a Strategy for Europe"; COM (2000) 547 final. Brussels.

European Commission; 1999; "Towards an European Strategy of Integrated Management"; Luxembourg.

Martins, F. (1997), "Políticas de Planeamento, Ordenamento e Gestão Costeira – contributo para uma discussão metodológica"; dissertação apresentada à Universidade de Aveiro, para obtenção do grau de Doutor em Ciências Aplicadas ao Ambiente, Departamento de Ambiente e Ordenamento, Universidade de Aveiro.

Martins, F.; Alves, F.; Pinho, L.; Gomes, A.; Mota Lopes, A.; 2002; "A Identificação das Ocupações do Domínio Público Marítimo como Contributo para a Gestão do Litoral da Zona Centro de Portugal"; V Encontro Nacional de Planeadores do Território; 23 e 24 de Maio, Aveiro.

Martins, F.; Alves, F.; Pinho, L.; Gomes, A.; Mota Lopes, A.; 2001; "QUEM OCUPA O QUÊ"; in actas do 'I Congresso sobre Planeamento e Gestão do Litoral dos Países de Expressão Portuguesa - Problemas Actuais e Perspectivas Futuras'; 11 a 13 de Outubro, Ponta Delgada, Açores. Edição da Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos (APRH) em CD-Rom.

Muehe, D.; 2001; "Critérios Morfodinâmicos para o Estabelecimento de Limites da Orla Costeira para fins de Gerenciamento", in Revista Brasileira de Geomorfologia, Volume 2, N.º1, 2001, pp. 35-44, Brasil.

ONU; 1992; "Agenda 21 – Documento da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento", Capítulo 17 – 'Protecção dos Oceanos, de todos os Mares, Incluindo os Mares Fechados e Semi-Fechados, e das Zonas Costeiras, e Protecção, Aproveitamento Racional e Desenvolvimento dos Respectivos Recursos Vivos', IPAMB (1993), pp. 204-234, Rio de Janeiro.

Rua, J.; Cruz, M. & Marques, L.; 1996; "A Gestão do Domínio Público Marítimo na Ria de Aveiro: Problemas e Potencialidades"; in Actas da 5ª Conferência Nacional sobre a Qualidade do Ambiente, Editado por C. Borrego, C. Coelho, L. Arroja, C. Bóia & E. Figueiredo, Aveiro, Vol. III, pp. 2139-2151.

UA / DRAOT-C; 2002; "Identificação das Ocupações do Domínio Público Marítimo no Troço Ovar - Marinha Grande"; Sistema de Informação Geográfica da DRAOT-Centro, Relatórios Técnicos, MAOT. Elaborado por Martins, F.; Alves, F.; Pinho, L.; Gomes, A., DAO/UA.